LEI Nº 1.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2.003

"Concede Subvenção Social à Agência de Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – ADE-SJBV e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o executivo municipal autorizado a:

a) Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$16.000,00 (Dezesseis mil reais), à Agência Desenvolvimento Econômico de São João da Boa Vista – ADE-SJBV, CNPJ nº 05.154.923/0001-11, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Oscar Pirajá Martins, n.º 396, 1º andar, sala 03, e tem como objeto promover o desenvolvimento econômico do município de São João da Boa Vista-SP, procurando, para tanto, harmonizar o crescimento econômico com a exploração municipal de seus recursos econômicos físicos, culturais, humanos e naturais, visando a melhoria da qualidade de vida da população e da cidade e crescimento de oportunidades de negócios.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$16.000,00 (Dezesseis mil reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

02- GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504347 – Agência de Desenvolvimento Econômico ..... R$16.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08244200322027 – Subvenções Sociais ..... R$16.000,00

ARTIGO 2º:-Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada por esta lei serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44905199 – Obras e Instalações ..... R$16.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

2678200131011 – Pavimentação Asfáltica e Infra-estrutura .. R$16.000,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei deverá ser utilizada pela instituição no atendimento de seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2003 até 31 de Janeiro de 2004, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

l

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e três (19.08.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal